

# WELLOX CONTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES – ESTADO DE MATO GROSSO

Tomada de Preços nº 008/2023

Pedido de reconsideração -- visando tornar desnecessária representação ao TCE/MT ou Impetração e Mandado de Segurança.

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 30.515.116/0001-24, com sede administrativa na Av. São Sebastião, nº 3285, Bairro Quilombo, Cuiabá – MT – CEP. 78.045-000, neste ato representada por sua procuradora NEIDE PATRÍCIA LEMES TSUTSUI (instrumento de procuração já constante dos autos do certame), vem respeitosamente a ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, tudo conforme os fundamentos que passa a expender:

## 1. DA OPÇÃO RACIONAL PELO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Em face de recurso administrativo interposto por outra licitante, a digna Comissão Permanente de Licitação resolveu **INABILITAR a Requerente**, apontando como motivo determinante o fato da sua **Certidão Relativa à Fazenda Municipal estar positiva**.

É verdade que a certidão relativa à Fazenda Municipal apresentada pela Requerente estava, à época da sua apresentação,

# WELLOX CONTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

**positiva, fato que não autoriza, por si e só, sua imediata inabilitação**, como restará demonstrado adiante.

Evidente, como veremos, que a CPL não agiu, neste caso, com o costumeiro acerto.

A escolha, pois, de um **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, na via administrativa, tem como escopo principal, evitar o encaminhamento de **REPRESENTAÇÃO** ao egrégio **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT**, com pedido de **medida cautelar com efeito suspensivo – inaudita altera pars**, o que poderia produzir entraves para Administração, estes não desejados pela Requerente, **que tem por único objetivo de assegurar seus direitos**.

Embora não previsto em lei, o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO pode ser admitido, e deve, no presente caso, vez que se harmoniza perfeitamente com o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

*"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros**, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (negritamos e sublinhamos).*

A provocação de terceiros, por óbvio, não se submete ao regramento legal recursal, pelo que não está sujeito a prazos ou a quaisquer outras condições legais, porquanto guiado pela espontaneidade do controle social das licitações. Nem por isso deve ser ignorado pela administração, especialmente se consideramos o teor da **Súmula nº 473** do **Tribunal de Contas da União – TCU**:

# WELLOX CONTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

---

***"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (negritamos)***

Assim, ao tempo da provação, ainda que de terceiro, mas no caso sendo de uma licitante, a Administração não só pode, como lhe é de **DEVER** (art. 49), verificar o alegado e anular o ato viciado.

Ademais, a correção da ilegalidade pode evitar medidas administrativas e judiciais que suspendam a regular tramitação do certame, o que definitivamente não beneficia o interesse público em nada, sem descartar a possibilidade de responsabilização dos agentes públicos responsáveis.

Como se vê, portanto, o pedido de reconsideração não é inoportuno e nem descabido. Pelo contrário, é oportuno e homenageia o princípio da razoabilidade.

Vamos à ilegalidade a ser saneada.

## **2. DA ILEGALIDADE E DA NECESSIDADE DE SANEAMENTO DO VÍCIO**

Como já apontado anteriormente, a certidão relativa à Fazenda Pública Municipal apresentada pela Requerente à época e analisada pela digna Comissão Permanente de Licitação **era de fato positiva**. No entanto, como passamos a demonstrar, **os direitos da Requerente, na condição de Microempresa não foram respeitados**.

# WELLOX CONTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

A Lei Complementar nº 123/2006, consolidada com suas alterações, em seus artigos 42 e 43 assim dispõe:

"Art. 42. Nas licitações públicas, **a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno**

**porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar**

**toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **será assegurado o prazo de e cinco dias úteis,**

**cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame,** prorrogável por igual período, a critério da administração pública, **para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de**

**certidão negativa.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à

# WELLOX CONTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação."

A Requerente é detentora de tais direitos e deseja vê-los aplicados em seu favor no presente certame. A **Certidão Simplificada da Junta Comercial de Mato Grosso**, conforme fl. 649 dos autos, comprova seu enquadramento como ME/EPP. Eis excerto da referida certidão:

tado d	SERVICOS DE ENGENHARIA	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	Capital Social: R\$ 1.500.000,00 UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R\$ 1.500.000,00 UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

A fl. 740 dos autos, a Requerente/Licitante **requereu expressamente o tratamento mais benéfico** previsto na LC nº 123/2006 e suas alterações. Vejamos:

A empresa **WELLOX CONSTRUTORA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 30.515.116/0001-24, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. JAIR DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 030.227.991-10, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação modalidade de TOMADA DE PREÇOS 008/2023 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 31 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009**. Declaramos ainda, que **não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame**.

Portanto, **a Requerente não poderia ter sido inabilitada de plano**. Primeiro porque apresentou a Certidão Positiva da Fazenda Municipal de Cuiabá – MT, mesmo com restrição, cumprindo, assim, o que dispõe o art. 43.

## WELLOX CONTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

---

Segundo, sua regularidade fiscal só pode ser exigida no momento da assinatura do contrato, a teor do disposto art. 42. E terceiro, ainda teria direito de ter prazo adicional para a regularização, conforme lhe assegura o § 1º do art. 43, com direito a dilação do prazo.

Anote-se, inclusive, **que a situação fiscal já foi regularizada**, de modo que hoje, nesta data, a Requerente já é capaz de comprovar sua regularidade fiscal, o que pode ser verificado diretamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cuiabá – MT. Nada obstante, **anexa-se** oportunamente a certidão positiva com efeito de negativa, provando que, se a contratação fosse hoje, a Requerente já teria totais condições de comprovar regularidade fiscal plena para contratar, conforme preconiza o art. 42 acima transcrito.

Destarte, a decisão da digna Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a Requerida padece de inegável **ilegalidade**, vício que viola direitos assegurados à ME e à EPP, **sendo causa de imediata nulidade da decisão contaminada** e de todos os demais atos que lhe sucederam e que incidem sobre os direitos da Requerente.

O Certame em **apreço não pode prosseguir validamente** com tal vício. Aliás, é desaconselhável que prossiga sem a promoção do devido saneamento. A não ser corrigido tal vício, ficará sujeito, o certame, aos impactos das medidas judiciais e administrativas cabíveis, cujos **efeitos suspensivos podem paralisar seu trâmite normal**, com grandes prejuízos para o interesse público.

Ademais, ciente da ilegalidade insanável, ainda que por provocação de terceiro, **a autoridade competente não tem a faculdade de ignorá-la**, sob pena de atrair para si as responsabilidades decorrentes da

# WELLOX CONTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

---

omissão ou da negligência. Por isso tem o dever de corrigi-la tempestivamente, evitando o perecimento do interesse público.

Assim sendo, com supedâneo no art. 49 da Lei nº 8.666/93, norma que ainda rege o certame, bem com espeque na Sumula 473 do TCU, a Requerente Requer e espera, seja o presente pedido de reconsideração acolhido e, por conseguinte, seja sanada a irregularidade apontada, porquanto, além de violadora de princípios de observância cogente nas licitações, suplanta direitos que são assegurados à Requerente em face da sua condição de ME/EPP.

A anulação dever ter efeito *ex tunc*, porém recaindo apenas sobre os atos insuscetíveis de aproveitamento, em prestígio ao princípio da economia processual.

Estes são termos em que pede deferimento.

Cuiabá – MT., 15 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente  
NEIDE PATRICIA LEMES TSUTSUI  
Data: 19/02/2024 10:43:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**

**NEIDE PATRÍCIA LEMOS TSUTSUI**

**Procuradora**



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

**ANÁLISE DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO  
ADMINISTRATIVA.**

**REFERÊNCIA:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2023.

**RAZÕES:** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MICRORREVESTIMENTO.

**RECORRENTE:** WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

Considerando a pretensão estampada no pedido de reconsideração da decisão administrativa proferida na referida Tomada de Preços de n. 008/2023, datado inicialmente de 08 de janeiro de 2024, com a consequente homologação do processo em 12 de março, tendo como base os fundamentos jurídicos que norteiam a matéria, em especial aquele que trata da faculdade do gestor, conforme regulamenta o direito administrativo, em especial o poder discricionário do gestor.

Inicialmente, ressalto que a presente Tomada de Preços transcorreu em conformidade com os dispositivos legais pertinentes e os procedimentos estabelecidos no edital, conforme a Lei de Licitações e Contratos 8.666/1993, com plena transparência e lisura em todas as suas etapas. Após o encerramento da sessão e a abertura do prazo recursal, as empresas participantes, incluindo a requerente, tiveram a oportunidade de apresentar eventuais impugnações ou recursos contra os atos administrativos emanados.

É perceptível que, durante no período aberto e apto à interposição de recursos, a empresa requerente WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, apresentou seu inconformismo e as razões dele decorrentes, contudo, a pretensão foi rejeitada

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200 [www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

conforme argumentos constantes na mesma. Logo, o pedido estampado sob a nomenclatura de reconsideração aportado nos autos em apreço, nada mudou, apenas algumas palavras foram alteradas, porém o fato e as circunstâncias permaneceram incólumes, daí o entendimento que a decisão anterior não merece reparos.

Ademais, cumpre salientar que a legislação aplicável não prevê a figura do pedido de reconsideração como instrumento para revisão de decisões proferidas em processos licitatórios, a menos que hajam circunstâncias excepcionais que justifiquem a revisão administrativa. No caso em apreço, não se verifica a existência de vício, falha ou irregularidade que justifique a revisão da decisão que resultou na inabilitação da empresa WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

A tentativa da requerente ao invocar a necessidade do estabelecimento de um precedente para atender a seus interesses, alegando uma possível representação perante o Tribunal de Contas do Estado não se coaduna com os princípios basilares da legalidade, moralidade e isonomia que regem os certames licitatórios, até mesmo porque o processo está revestido de lisura e transparência. Cabe ressaltar que a Administração Pública pauta suas decisões com base na estrita observância dos preceitos legais, sem ceder a pressões externas ou razões infundadas.

Por fim, vale destacar que o pedido de reconsideração ainda é meramente protelatório e não se presta ao fim desejado.

Diante do exposto, concluímos que não há fundamentos jurídicos ou fáticos que respaldem o pedido de reconsideração apresentado pela empresa WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. A decisão que resultou na sua inabilitação no processo de Tomada de Preços nº 008/2023, foi devidamente fundamentada pela comissão e equipe de apoio e adotada em estrito cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200 [www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

Dê ciência aos interessados.

Nobres, 15 de março de 2024.



**LEOCIR HANEL**  
Prefeito Municipal

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200 [www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)